CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

RECEBEMOS
EM: 05/09/2023
HORAS: 10:56
ASSESSOR CMRRP/MS

| Proposição: Indicação | Nº 126/2023 | Protocolo: 05/09/2023 |
|---|---|---|
| Autor: Tânia Maria Ferreira Dias - Solidariedade | | |
| Situação: | | |

Senhor Presidente, Apresento a V. Ex.ª, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Exmo. Senhor Prefeito, João Alfredo Danieze, o encaminhamento do projeto de lei complementar em anexo, com a finalidade de alterar o art. 15 da Lei Complementar 11/2014, estendendo a gratificação pelo exercício de natureza especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

## JUSTIFICATIVA

Em que a aprovação da indicação nº 24/2023 e da indicação nº 71/2023, que solicitava a alteração da legislação municipal para estender a gratificação pelo exercício de natureza especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda não foi encaminhado o projeto de lei para tanto.

Conforme já destacado, com o crescimento exponencial da cidade nos últimos anos, a demanda dos referidos profissionais se tornou ainda mais desgastante, havendo que atender ocorrências de madrugada.

Assim, apresenta-se a presente indicação, com a minuta de projeto de lei para alteração em anexo.

Ribas do Rio Pardo/MS, 5 de setembro de 2023

Tania Maria Ferreira Dias – Solidariedade

**Anexo**

**Minuta de projeto de lei**

# PROJETO DE LEI Nº XX/2023

Fica alterado o § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 16 de setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Art. 1º Altera-se o § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 16 de setembro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

§1º Esta gratificação será atribuída a todos os motoristas em efetivo exercício enquanto designados a exercerem suas funções no serviço de Transporte Escolar, Ambulância e de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como em serviços atinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, xx de xx de 2023.